

DA - HYGEA GESTÃO E SAÚDE

A - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### Item 5.13 – Qualificação Econômica- Financeira

I - fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado, patrimônio líquido ou patrimônio social mínimo não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, a qual consiste em , comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, no caso do capital social, e do balanço patrimonial, no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.

**Entendemos que para comprovação de capacidade econômica financeira é necessário apresentar também o balanço patrimonial. Está correto nosso entendimento?**

### Item 5.14 – Capacidade Técnica

II - apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, cujo documento deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente, endereço completo, nome completo e cargo do signatário, os serviços efetivamente prestados e a quantidade de horas/plantões, de maneira a comprovar o vínculo entre a emitente e a licitante e a demonstrar satisfatoriamente a prestação de serviços .

**Entendemos que a comprovação de capacidade técnica da empresa deve ser apresentado atestados que comprovem a execução da empresa de acordo com o objeto da licitação como também comprovação técnica do quadro de funcionários. Está correto nosso entendimento?**

Curitiba, 11 de dezembro de 2019

HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.

CNPJ 80.769.680/0001-41

Thiago Gayer Madureira

CPF nº 033.703.589-05 | RG nº 6.622.237-3

Representante Legal

Matriz Rua Buenos Aires 444, 3º Andar | Batel - Curitiba - Paraná - CEP 80.250-070

[www.hygeasaude.com.br](http://www.hygeasaude.com.br)

**Pregão Presencial nº 51/2019 – Procedimento Administrativo nº 001.827/2019**

**Objeto de licitação:** “Gestão Parcial e Compartilhada para Serviços no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga”.

## NOTA DE ESCLARECIMENTO


Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado em 11/12/2019, exatamente às 14h52, pela empresa “HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.”, sob nº 001.900/2019, o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, e em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde, vem esclarecer:

1) Quanto ao questionamento a respeito do item 5.13 do Edital, que contempla as exigências relativas à comprovação da boa saúde financeira da empresa, o Pregoeiro esclarece que, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante deverá apresentar contrato social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços *provisórios*, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos documentos comprovem possuir a empresa o capital social mínimo exigido no instrumento convocatório, sendo que, em cumprimento ao § 3º do mesmo dispositivo, o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido necessário é de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

2) No que diz respeito ao questionamento acerca do item 5.14 do Edital, que compreende a documentação exigida relativa à qualificação técnica, o Pregoeiro esclarece que, nos moldes do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, com a indicação, entre outros, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **deverá** ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com a comprovação, pela licitante, de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Nada mais havendo a esclarecer, subscrevem a presente *Nota de Esclarecimento* o Pregoeiro e Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição ([www.fusame.com.br](http://www.fusame.com.br)).

Americana, 12 de dezembro de 2019.



Sidnei de Andrade  
Pregoeiro



Leticia Cristina S. C. Brito  
Equipe de Apoio



A. Fernando Klinker Fº  
Equipe de Apoio